



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 242 /2019

AUTOR DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Obriga os estabelecimentos comerciais destinados a hospedagem localizados no Estado a disponibilizar aos consumidores adaptador de tomadas universal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais destinados a hospedagem localizados no Estado disponibilizarão gratuitamente a seus hóspedes adaptador de tomadas universal.

Art. 2º – Os estabelecimentos de que trata o art. 1º informarão os hóspedes da disponibilidade gratuita de adaptador de tomadas universal.

Art. 3º – O não atendimento do disposto nesta lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos cento e vinte dias após sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 27 de março de 2019.

Delegado Wallber Virgolino

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
JUSTIFICATIVA



A propositura em tela tem como objetivo estabelecer como regra para o setor de hotelaria do Estado da Paraíba a disponibilização gratuita a seus hóspedes de adaptadores de tomada universal.

A medida em comento é deveras relevante, na medida em que cada país possui suas próprias normas técnicas quanto à plugues e tomadas, de maneira que é bastante rotineiro o hóspede descobrir, apenas no trajeto da viagem, a necessidade de aquisição de um adaptador de tomadas para que possa fazer uso de seus aparelhos eletroeletrônicos. Tal fato, inequivocamente, causa diversos transtornos ao turista, uma vez que, nos dias atuais, aparelhos como celulares, *notebooks* e *tablets* são essenciais na garantia do direito à comunicação, sem falar que em tempos hodiernos constituem ferramenta imprescindível de trabalho, bem como em situações de emergência.

Nessa esteira, urge mencionar que muitas das vezes o hóspede viaja a trabalho, e necessita utilizar seus equipamentos eletrônicos para a execução do labor, como preparar palestras, documentos, petições, etc.

Importante, ainda, salientar que, com a criação do Padrão Brasileiro de Plugues e Tomadas, que passou a vigorar em julho de 2011, através da NBR 14136 (baseada na norma internacional IEC 60906-1, que definiu como padrão o modelo de três pinos, tornou-se ainda mais difícil para os hóspedes/turistas carregarem as baterias de seus eletroeletrônicos, principalmente considerando-se que apenas a Suíça utiliza um modelo similar ao nosso.

Não se pode negar que o turismo é de suma importância para o nosso Estado, extremamente importante para a captação de receitas, geração de empregos e promoção de uma imagem positiva perante a comunidade estrangeira.

Nessa esteira de pensamento, conclui-se que o objetivo é demonstrar a preocupação da Paraíba em prover aos turistas e aos consumidores a máxima qualidade no atendimento, com a prestação de um serviço de excelência que elevará, por via de consequência, a economia local a um patamar a ser reconhecido até fora do país, reforçando a vocação turística estadual, bem como deixando um legado positivo para o setor.

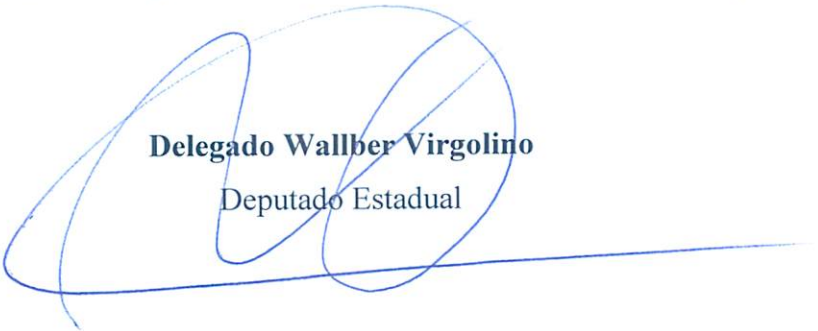


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Desta feita, considerando a importância e relevância da matéria em questão,
solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto de lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 27 de março de 2019.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual